

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 80/ SUPERINT. Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2024.

A  
**Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social**  
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT  
NESTA

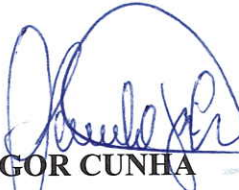
**Assunto:** Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 68/2024** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1486/2024**, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados nesta Comissão, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a **Nota Técnica de nº. 68/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 1486/2024**, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, cuja ementa “**ASSEGURA AOS FARMACÊUTICOS A PRERROGATIVA DE PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.021, DE 8 DE AGOSTO DE 2014, E DA RESOLUÇÃO Nº 586, DE 29 DE AGOSTO DE 2013, DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF), NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO**” conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**IGOR CUNHA**

Superintendente Fecomércio-MT

Mourdes, 24/09/24  
Recebido

**Assegura aos farmacêuticos a prerrogativa de prescrição de medicamentos, nos termos da Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, e da Resolução nº 586, de 29 de agosto de 2013, do Conselho Federal de Farmácia (CFF), no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**Objetivo da Proposição:**

De autoria do Deputado Elizeu Nascimento, tem por objetivo regulamentar e assegurar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a prerrogativa dos farmacêuticos de realizarem a prescrição de medicamentos, conforme já estabelecido na Lei Federal nº 13.021/2014 e na Resolução nº 586/2013 do Conselho Federal de Farmácia (CFF).

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL**

**Fundamentos:**

A análise do projeto de lei que assegura aos farmacêuticos a prerrogativa de prescrição de medicamentos, no âmbito do Estado de Mato Grosso, mostra-se favorável ao setor farmacêutico, além de estar em consonância com a Constituição Federal e a legislação vigente sobre farmácia no Brasil.

Primeiramente, o projeto está respaldado na Lei Federal nº 13.021/2014 e na Resolução nº 586/2013 do Conselho Federal de Farmácia (CFF), que já conferem aos farmacêuticos



essa prerrogativa. Dessa forma, a proposta estadual não cria uma nova competência, mas apenas regulamenta e assegura sua implementação em âmbito local, o que é constitucionalmente permitido no exercício de regulamentação de profissões, desde que respeitadas as normas federais, conforme o art. 24 da Constituição Federal, que trata da competência concorrente.

Sob o ponto de vista do setor farmacêutico, o projeto valoriza a profissão ao ampliar o papel dos farmacêuticos, permitindo-lhes atuar de forma mais ativa na prescrição de medicamentos. Isso potencializa a função desses profissionais como importantes agentes de saúde pública, contribuindo para a democratização do acesso a tratamentos, especialmente em áreas onde há escassez de médicos.

A prescrição de medicamentos, especialmente dos isentos de prescrição médica e daqueles relacionados a programas de saúde pública, confere ao farmacêutico uma posição estratégica na promoção da saúde. A iniciativa, ao garantir essa prerrogativa, fortalece o ramo farmacêutico, pois atrai maior demanda por serviços especializados nas farmácias, ampliando a prestação de serviços além da venda de medicamentos, o que pode resultar em crescimento econômico para o setor.

O projeto também é favorável ao estabelecer normas claras quanto à responsabilidade do farmacêutico, como a necessidade de registro e arquivamento das prescrições por até cinco anos. Essa exigência traz segurança jurídica tanto ao profissional quanto ao estabelecimento, minimizando riscos de litígios e garantindo conformidade com as diretrizes de fiscalização.

Além disso, ao impor que os estabelecimentos farmacêuticos criem condições adequadas para a prescrição, como a disponibilização de espaços privativos, a proposta reforça a qualidade do atendimento ao paciente, sem, contudo, representar um ônus desproporcional às farmácias, já que a medida se insere no contexto de melhoria da prestação de serviços e fidelização de clientes.

Por fim, ao não criar novas obrigações que possam prejudicar economicamente os estabelecimentos, o projeto mantém um equilíbrio entre a valorização do farmacêutico e o respeito à livre iniciativa.

**Conclusão:**

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma favorável ao projeto de lei 1486/2024, pois , promove a expansão dos serviços farmacêuticos sem interferir negativamente no mercado, tornando-se uma iniciativa positiva para o setor.

Atenciosamente,



**IGOR CUNHA**  
Superintendente da Fecomércio MT